



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 012/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, BASEADO NA LISTA DA CMED/ANVISA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDICOM RIO FARMA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MEDICOM RIO FARMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº.39.499.710/0001-43, situada na Av. Cons. Julius Arp, 414- fundos- Galpão/2º pavimento- Olaria, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.623-000, neste ato representada por **ERNANI AMARAL GARCIA**, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado na cidade na Rua Presidente Vargas, s/nº, apt 102, Olaria, Nova Friburgo/RJ, portador da carteira de identidade Nº 03.557.977-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 385.902.207-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 011/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5.663/2015 de 17.11.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Eventuais e futuras aquisições de medicamentos, lote 02 (3,5%), para atendimento dos pacientes com processos administrativos e judiciais cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, baseado e sobre os preços fixados na Lista de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), conforme condições e especificações contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do referido Edital.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os itens relacionados da CONTRATADA, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições, o benefício do registro terá preferência, respeitando a legislação relativa às licitações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 011/2016 juntamente com seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor respectivo de acordo com o desconto percentual com base nos preços de fábrica dos medicamentos da tabela CMED/ANVISA do mês atual.

Parágrafo Único – Tal desconto será dado de acordo com o registrado na ata de registro de preço. O que consta na Ata de Registro de Preços representa mera estimativa, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde a contratar, mas tal ato deve ser devidamente justificado pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias úteis da entrega dos produtos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – Após a atestação das Notas Fiscais, o farmacêutico terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no setor competente.

Parágrafo Segunda – O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega dos medicamentos constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde .

Parágrafo Terceiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quinto – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela entrega dos medicamentos ora contratados, sujeitar-se-à a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo Sexto – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Sétimo – Fica vedada à CONTRATANTE a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e Natureza da Despesa: 3390.32.00 e de 2017, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Durante a vigência da ata, os descontos registrados serão fixos e irrealizáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a 12 meses, aplicando-se, no que couber, as Leis nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Solicitada repactuação de descontos, esta será apreciada visando a adequação aos novos preços e descontos de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Segundo – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os descontos registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Comprovada a redução dos descontos praticados no mercado, a Administração convocará a CONTRATADA para, após negociação, redefinir os descontos e alterar a Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA (ART. 55, IV)

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Primeiro – O prazo de fornecimento dos medicamentos será de 48h (quarenta e oito) horas, no máximo, e começará a fluir a partir da data de emissão da nota de empenho pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo prorrogável por igual período desde que devidamente justificado por escrito, após a solicitação do setor responsável, acompanhado da devida documentação fiscal. Havendo a ocorrência do descumprimento desse requisito, serão tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

Parágrafo Segundo – A entrega dos medicamentos será feita pela CONTRATADA na Farmácia Municipal de Bom Jardim, situada à Avenida Venâncio Pereira Veloso, s/nº, centro, Bom Jardim – Centro de Saúde José Alberto Erthal, conforme determinação do Farmacêutico, no horário compreendido entre 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro – Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos devem ser entregues nas especificações e quantidades requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no edital.

Parágrafo Quinto – Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total, conforme descrito na nota de empenho e/ou no Edital.

Parágrafo Sexto - Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

Parágrafo Sétimo: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Oitavo – As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Parágrafo Nono – Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do presente documento e da proposta, e

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to read "Fines".
- A circular stamp or mark.
- The number "4" written in the top right corner.
- Other illegible handwritten marks and initials.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

definitivamente após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, se dará até 04 (quatro) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

Parágrafo Décimo Primeiro – O prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega deve ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O cálculo a ser considerado será: $\% \text{ validade} = A/B * 100$. Onde: A = cálculo da quantidade de dias obtido da diferença entre a data de entrega dos medicamentos na Central de abastecimento farmacêutico municipal e a data de vencimento dos medicamentos. B = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do medicamento e a data de vencimento.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA, quando da entrega, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Décimo Segundo – Não serão aceitos medicamentos que não apresentem as características estabelecidas no Edital, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro – Devem constar na documentação fiscal a quantidade de medicamento entregue, o lote e validade correspondente aos medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- II – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- III – promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e
- V – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II – fornecer os medicamentos na forma ajustada, de acordo com o previsto neste termo, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

III – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;

IV – aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

VI – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo – O atraso na entrega dos medicamentos por mais de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo contratual, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

Parágrafo Segundo – A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Serão impugnados pela fiscalização os medicamentos que não satisfaçam às condições do edital de licitação.

Parágrafo Quarto – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 5.663/15 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

[Handwritten signatures and initials]

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 15 de março de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


MEDICOM RIO FARMA LTDA
CONTRATADA

Medicom Rio Farma Ltda
CNPJ: 39.499.710/0001-43

39.499.710/0001-43

MEDICOM RIO FARMA LTDA

AV. CONSULTEIRO JULIUS ARP, 414
FUNDOS GALPAO 1º PAV.

OLARIA CEP: 28.623-000

NOVA FRIBURGO - RJ

TESTEMUNHAS:



Ana Carolina Silva

CPF Nº: 122.370.207-36



Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 012/2016

Pregão Presencial nº. 011/2016

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: MEDICOM RIO FARMA LTDA.

Objeto: O objeto do presente é a eventual e futura aquisição para atendimento dos pacientes com processos administrativos e judiciais cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, baseado e sobre os preços fixados na Lista de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e Natureza da Despesa: 3390.32.00 e de 2017, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor respectivo de acordo com o desconto percentual com base nos preços de fábrica dos medicamentos da tabela CMED/ANVISA do mês atual.

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Processo Administrativo nº: 5.663/2015.

Fundamento: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde

JMBJ - Ed. nº 773- 08/04/2016 - Pág.6